



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23475.00192/2016-49

ASSUNTO: Pedido de Impugnação

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar-condicionado, com fornecimento de peças e acessórios originais, instalados nas dependências do Instituto Federal Catarinense - Campus Luzerna

Trata-se de um pedido de impugnação apresentado pela empresa **TECNOLOGICA CONFORTO AMBIENTAL LTDA – EPP**, via *e-mail* datado de 28/04/2016 às 09h58min no uso do direito previsto no art. 18, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº. 0002/2016 que tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar-condicionado, com fornecimento de peças e acessórios originais, instalados nas dependências do Instituto Federal Catarinense - Campus Luzerna

Sustenta a pugnaz que, a contratação de serviço de manutenção em sistema de ar-condicionado, para atendimento quando necessário, sendo o pagamento da prestação de serviço por Hora Trabalhada, não respeita o art.6 da Portaria nº 3.523/1998. Sendo que, para a Empresa, o instrumento convocatório deve estabelecer a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema, **de forma contínua, mensal** e por consequência, **o pagamento** dos serviços também deve ocorrer de **forma mensal**. A fim de cumprir com o que determina a Portaria 3.523/1998 do MS/ANVISA.

“Art. 6º - Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:

- a) implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I deste Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- b) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço.
- c) manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.
- d) divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes.

Parágrafo Único - O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de 180 dias, a partir da vigência deste Regulamento Técnico.”

2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no **art. 18 do Decreto 5.450 de 31/05/2005**, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via *e-mail* licitacao@luzerna.ifc.edu.br, no dia 28/04/2016 às 09h58min, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 10/05/2016 às 9h, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

3. MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRO

Acolho a presente impugnação.

Em atendimento ao parecer dado pelo Coordenador de Infraestrutura:

Diante do exposto, o pedido de impugnação não procede. Visto que, conforme a informação do Coordenador de Infraestrutura, o Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna não possui equipamento de ar-condicionado acima de 60.000 BTU/HH, e conforme art.6 da Portaria nº 3.523/1998 só é obrigatório onde haja **sistema de climatização acima** de 60.000 BTU.

4. CONCLUSÃO

À vista do exposto, decide esta pregoeira NEGAR provimento à impugnação apresentada pela empresa **TECNOLÓGICA CONFORTO AMBIENTAL LTDA – EPP**. Portanto mantém-se a forma de contratação de serviço de manutenção de equipamentos de ar-condicionado, de acordo com a necessidade do Campus Luzerna, através de ordem de serviço emitida pelo Coordenador Geral de infraestrutura e Serviços do Campus, sendo o pagamento da prestação do serviço determinado por horas trabalhadas.

Conclui-se que é dever da autoridade zelar pela legalidade, eficiência, moralidade, economicidade, probidade, razoabilidade e outros valores prestigiados pelo sistema normativo, e, quando identificada qualquer irregularidade, essa deverá ser sanada, anulando o procedimento quando o caso.

Luzerna, 29 de abril de 2016.

Ângela Saete de Freitas Gonçalves
Pregoeira
IFC - Campus Luzerna
Portaria nº 40 D O U 24/02/2016





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23475.00192/2016-49

ASSUNTO: Pedido de Impugnação

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar-condicionado, com fornecimento de peças e acessórios originais, instalados nas dependências do Instituto Federal Catarinense - Campus Luzerna

Em análise das razões apresentadas, estou de acordo e mantenho a decisão do Srt^a. Pregoeira pelos seus próprios fundamentos.

Publique-se.

Luzerna (SC), em 29 de abril de 2016.

EDUARDO BUTZEN

Diretor-Geral pro tempore do IF Catarinense Campus Luzerna

Portaria 2.224 de 08/11/2012 publicada no DOU de 09/11/2012

